



## **LEI Nº 21**

*de 21 de março de 1969*

**"Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal, cria cargos, níveis salariais, reavaliação de cargos e dá outras providências".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO: Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio João decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

### **Art. 1º.**

*Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o QUADRO PERMANENTE, integrado por funcionários e pessoal admitido no regime das Leis Trabalhistas.*

#### **1º**

*A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.*

#### **2º**

*O salário do contratado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam e o horário de trabalho será de oito (8) hora*

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes níveis salariais:

PE-01.....	NCr\$ 70,00
PE-02.....	NCr\$ 75,00
PE-03.....	NCr\$ 85,00
PE-04.....	NCr\$ 100,00
PE-05.....	NCr\$ 130,00
PE-06.....	NCr\$ 180,00
PE-07.....	NCr\$ 200,00
PE-08.....	NCr\$ 280,00
PE-09.....	NCr\$ 300,00

**Art. 3º.**

Ficam enquadrados os cargos de funcionários municipais nos seguintes níveis salariais constante do artigo anterior, na seguinte ordem:

**PODER LEGISLATIVO:**

PL-04 (um) auxiliar de Secretaria.....NCr\$ 100,00

**PODER EXECUTIVO:**

PE-01 - 2 (dois) contínuos.....NCr\$ 70,00

PE-02 - 15 (quinze) professores Primários.....NCr\$75,00

PE-03 - 1 (um) supervisor de Merenda Escolar...NCr\$ 85,00

PE-04 - 1 (um) fiscal geral.....NCr\$ 100,00

PE-05 - 1 (um) auxiliar de tratorista.....NCr\$ 130,00

PE-06 - 1 (um) tesoureiro.....NCr\$ 180,00

1 (um) patroleiro.....NCr\$ 180,00

PE-07 - 1 (um) contador.....NCr\$ 200,00

PE-08 - 1 (um) tratorista.....NCr\$ 280,00

PE-09 - 1 (um) Secretário Geral.....NCr\$ 300,00

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de (primeiro) de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João, 21 de março de 1969

*Lei Nº 21/1969 - 21 de março de 1969*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*